

Regulamento de revisão de classificações dos componentes de avaliação

Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho

Preâmbulo

De acordo com o artº8 do Regulamento de Avaliação e Passagem de Ano da Escola de Ciências da Saúde, este regulamento estabelece o processo de revisão de itens/provas de avaliação.

Artigo 1.º - Objeto do Regulamento

O presente Regulamento estabelece os moldes do processo de Revisão de Instrumentos de Avaliação, doravante REV, no Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho.

Artigo 2.º - Definições

Entende-se por Revisão o processo no qual é permitido aos estudantes solicitar um parecer relativo a um item constante de uma prova de avaliação por incongruências científicas e/ou técnicas desse item, desde que tal pedido seja devidamente justificado.

Artigo 3.º - Modelo de REV

1. O processo de revisão terá duas fases distintas:

a) Primeira fase

I) Durante a realização do exame, o estudante terá acesso a um espaço próprio onde poderá solicitar a revisão de um item e justificar esse pedido, o qual é analisado pela equipa docente da Unidade Curricular (UC) em questão.

II) O pedido de revisão e o parecer da docência são analisados pelas Comissões de REV, quando forem cumpridos os pressupostos delineados no artigo 4 ponto 3.

b) Segunda fase: Após a emissão do parecer em resposta à solicitação da primeira fase, o estudante reserva-se ao direito de pedir um segundo parecer ao Diretor de curso, que remeterá o pedido de revisão a uma entidade externa à Universidade.

2. Nos exames ministrados eletronicamente, a solicitação de revisão será feita num espaço próprio na plataforma de exames em que o estudante poderá solicitar a revisão de um item e justificar esse pedido. A cada Exame, serão acrescentados 10 segundos por item.

3. Nos exames administrados em papel, a solicitação de revisão será num formulário próprio, a disponibilizar mediante solicitação do estudante. A cada Exame, serão acrescentados 10 segundos por item.

4. Para cada pedido de revisão o estudante terá oportunidade de complementar a sua argumentação, nomeadamente com detalhes bibliográficos. Este complemento poderá ser enviado até 3 horas após a conclusão do exame e através do envio de um e-mail para o corpo docente da unidade curricular. Este complemento só será considerado para pedidos de revisão em conformidade com o art.º 2º.

5. O resultado dos pareceres, em qualquer das fases, poderá ser favorável ou desfavorável. Em caso de parecer favorável, a resposta a uma dada pergunta pode ter que ser modificada ou a pergunta anulada (caso em que a cotação do exame em questão será redistribuída para o novo número de perguntas validadas).

6. O parecer da docência (primeira fase) será emitido até cinco dias úteis, contados a partir da data de realização do exame. Neste momento, será afixada uma pauta provisória. Os estudantes serão notificados da decisão através da disponibilização do parecer do Coordenador do respetivo módulo na plataforma *elearning* e conhecimento para o endereço institucional da Unidade de Educação Médica. Os pareceres podem ser consultados na Unidade de Educação Médica.

7. O estudante terá até cinco dias úteis, contados a partir da data da emissão do parecer da Comissão de REV, para o consultar e, se achar necessário, ativar a segunda fase do processo de revisão. Será cobrado um valor de 10 euros por pedido de revisão de cada pergunta, sendo este valor reembolsado caso o parecer seja favorável. O valor apurado reverterá para o Conselho Pedagógico.

8. O parecer da Comissão de REV ou da entidade externa à Universidade será emitido até 15 dias úteis contados a partir do pedido de parecer.

10. Os prazos definidos nos pontos 6, 7 e 8 do presente artigo poderão ser encurtados, no sentido de serem cumpridos os prazos definidos no ponto 6 do artigo 96 do Regulamento Académico da Universidade do Minho, desde que os estudantes sejam devidamente informados antes da realização do exame em questão.

Artigo 4.º - Comissões de REV

1. Até 15 dias após o início do ano letivo será formada uma Comissão de REV para as seguintes Unidades Curriculares: ICM, MC, SOF1, SOF2, SOF3, BPT, ISC, FSS1, FSS2 e Socorrismo. Esta terá uma constituição de oito elementos:

a) Seis elementos fixos:

i. Três representantes da docência, seleccionados pelo corpo docente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

ii. Três representantes dos estudantes eleitos em Assembleia Geral de estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.

b) Dois elementos que representem a docência de cada Unidade Curricular em particular e que variam consoante o exame em questão.

2. Até ao final do primeiro mês de cada ano letivo será formada uma Comissão de REV para as seguintes Unidades Curriculares: IMC, RM1, NCC, RSMI, RC, RM2, RSC1, RSC2, RSC-EF, RH-EF. Esta terá uma constituição de oito elementos:

a) Seis elementos fixos:

i. Três representantes da docência, seleccionados pelo corpo docente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

ii. Três representantes dos estudantes eleitos em Assembleia Geral dos estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.

b) Dois elementos que representem a docência de cada Unidade Curricular em particular e variam consoante o Exame submetido a revisão.

3. Será função das Comissões de REV:

a) Analisar o parecer emitido pela docência quando o pedido de revisão de primeira fase põe em causa os princípios científicos de um item de avaliação;

b) Analisar a formulação técnica e os princípios científicos da pergunta, juntamente com docência, quando os índices docimológicos do item de avaliação assim o determinarem.

4 – As Comissões de REV manterão as suas funções até à tomada de posse das Comissões de REV do ano letivo seguinte.

Artigo 5.º - Definição Entidade Externa

Define-se como Entidade Externa um indivíduo, ou grupo de indivíduos, peritos na área científica em questão e fora da alçada da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

Artigo 6º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho.

Artigo 7º - Revisão do Regulamento

O presente regulamento deverá ser reapreciado anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 2015.